



Recife, 01 de março de 2022.

Ofício n.º 009 /2022 -GP

Excelentíssimo Senhor
ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal de Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 6/2022

Senhor Presidente,

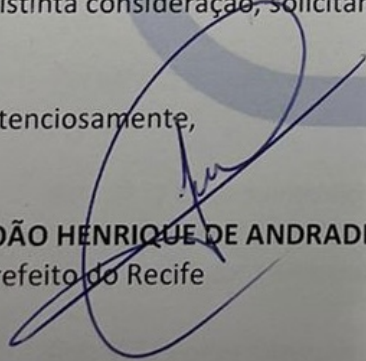
Submeto à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a concessão de Auxílio Municipal Emergencial - AME carnaval do Recife, subsídio financeiro destinado aos comerciantes informais e catadores de materiais recicláveis que atuaram nos polos centralizado e descentralizados do Carnaval do Recife em 2020 e sejam comprovadamente domiciliados no Município do Recife.

A medida é justificada pela impossibilidade de realização de eventos carnavalescos pelo segundo ano consecutivo, que por força da permanência da pandemia de COVID-19 e da disseminação da variante Ômicron pelo Brasil impediram a realização das festas de momo em 2022.

O intuito é minimizar mais um ano de frustração e prejuízos para essas categorias que dependem da realização da maior festa de rua do país para terem uma renda.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 , DE 2022.

Dispõe sobre o Auxílio Municipal Emergencial - AME Carnaval do Recife 2022, destinado à concessão de benefício financeiro aos comerciantes informais e catadores de materiais recicláveis que atuaram nos polos centralizado e descentralizados do carnaval do Recife em 2020 e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial - AME Carnaval do Recife 2022, destinado à concessão de benefício financeiro aos comerciantes informais e catadores de materiais recicláveis que atuaram nos polos centralizado e descentralizados do Carnaval do Recife em 2020 e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial - AME Carnaval do Recife 2022 os inscritos nos cadastros da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI e da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB que, comprovadamente, tenham atuado nos polos centralizados e descentralizados do Carnaval do Recife em 2020, sejam domiciliados no Município do Recife e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I – comerciantes informais;
- II – catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial disciplinado por esta Lei será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observado o limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cadastrado.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e



validação da documentação apresentada pelos interessados.

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§ 3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial disciplinado por esta Lei nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no Recife, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial 2022, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo do aporte de recursos pela iniciativa privada.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSHJPD, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 01 de março de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

